



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:983 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Cuba.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:593 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações orçamentais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:984 — Cria e manda abrir à exploração o posto telefónico público de Várzea, distrito de Ponta Delgada, e fixa as taxas das suas conversações.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:594 — Aumenta o efectivo do corpo de policia indígena da guarnição da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:595 — Inclue na tabela anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, a seguinte rubrica: «Teias, malhas e tecidos metálicos (officinas de); 2.ª classe, com os inconvenientes de barulho e trepidação».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:983

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Cuba, do distrito de Beja, e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo

da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, aprovar a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, que é a seguinte:

Armas: De verde, com um ramo composto de quatro espigas de trigo de ouro e uma haste de oliveira de verde florida de prata, tudo atado em vermelho. O ramo acompanhado por dois cachos de uvas de púrpura folhados e sustidos de ouro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Cuba» de negro.

Bandeira: Esquartelada de amarelo e de púrpura. Cordões e borlas de ouro e de púrpura. Haste e lança douradas.

Selo: Circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro dos círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Cuba».

Ministério do Interior, 16 de Abril de 1938.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:593

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado a reforçar as verbas do capítulo 12.º do orçamento respeitante ao actual ano económico do mencionado Ministério, a saber: com a importância de 2.500\$, a verba de 12.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 172.º; com a importância de 1.500\$, a verba de 10.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 174.º; com a importância de 1.000\$, a verba de 3.000\$ inscrita no n.º 3) do mesmo artigo.

Art. 2.º É anulada a quantia de 5.000\$ na verba de 350.000\$ do n.º 1) do artigo 201.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:984

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Várzea, distrito de Ponta Delgada, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

Para Ginetes	\$50
Para Mosteiros	1\$50
Para Ponta Delgada e Arrifes	3\$00
Para Capelas, Feteiras, Ribeira Grande, Lagoa e Água de Pau	3\$50
Para Ribeira das Tainhas, Ponta Garça, Goreana e Lomba da Maia	4\$00
Para Achada, Faial da Terra, Fenais da Ajuda, Furnas, Povoação, Ribeira Quente, Achadinha e Algarvia	4\$50
Para Água Retorta, Nordeste, Fazenda e Nordestinho	5\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Abril de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 6 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ da alínea a) do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 54.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Abril de 1938. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 28:594

Tendo o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe proposto o aumento do efectivo do corpo de policia indígena;

Atendendo a que as necessidades do serviço aconselham a alteração proposta por aquela autoridade;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e o disposto no § 2.º do artigo 10.º e no § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 7.º, da mesma Carta Orgânica, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O efectivo do corpo de policia indígena da guarnição da colónia de S. Tomé e Príncipe, criado pelo diploma legislativo colonial n.º 117 (decreto), de 27 de Setembro de 1934, e modificado pelo decreto n.º 24:184, de 18 de Julho de 1934, é aumentado de seis primeiros cabos europeus de infantaria e de quarenta e cinco soldados indígenas.

Art. 2.º O destacamento desta unidade na Ilha do Príncipe terá o efectivo que for julgado conveniente pelo governador da colónia.

Art. 3.º O governador da colónia de S. Tomé e Príncipe é autorizado a abrir, com as formalidades legais, um crédito especial destinado a ocorrer às despesas resultantes do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 28:595

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Higiene e da Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É incluída na tabela I anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, a rubrica:

Teias, malhas e tecidos metálicos (oficinas de),
2.ª classe, com os inconvenientes de barulho e trepidação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.